



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

LEI Nº 343.

EM, 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Carnaúba dos Dantas/RN, é o órgão superior de consulta da Coordenação Municipal de Alimentação Escolar nos assuntos relacionados ao gerenciamento do Programa de Alimentação Escolar e dele participam, representantes dos seguimentos abaixo relacionados, onde cada classe representativa escolherá seu conselheiro, de modo que se respeite o desejo de sua maioria.

- I- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II- Um representante do corpo docente do Município;
- III- Um representante do corpo discente do Município;
- IV- Um representante da Pastoral da Criança de Carnaúba dos Dantas;
- V- Um representante dos pais e alunos do Município;
- VI- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII- Um representante da Comunidade escolar com qualificação em arte culinária;
- VIII- Um nutricionista.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Carnaúba dos Dantas/RN:

- I- Estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir o Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito territorial do Município;
- II- Propor os critérios e condições da execução físico-financeira do programa;
- III- Opinar na área de pesquisa em alimentação e nutrição, bem co-

(Carnaúba dos Dantas - Terra da Música)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

mo participar da elaboração de cardápios, e na execução de programas relativos à aplicação de recursos;

IV- Fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a alimentação escolar e participar da produção de alimentação;

V- Colaborar na formação de recursos humanos na área alimentar;

VI- Participar da formulação da política e da execução das ações de controle alimentar e saneamento básico no contexto escolar;

VII- Incentivar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico na preparação dos alimentos;

VIII- Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

IX- Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos utilizados na alimentação escolar.

Art. 3º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e Patrimonial do Programa Nacional de Alimentação de Alimentação Escolar junto à entidade mantenedora quanto à legalidade de receitas anuais, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto a encarregada do Setor de Recursos Materiais que mediante controle externo prestará contas a qualquer pessoa física ou entidade que utiliza, guarde, gerencie, ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais as entidades escolares respondam ou que em nome destes, assumam obrigações de natureza administrativa,

Art. 4º - A Lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Carnaúba dos Dantas/RN, que terá Regimento Interno com destaque dos aspectos:

I- Apoio Alimentar e Nutricional;

II- Aquisição e Distribuição;

III- Desenvolvimento de Programas;

IV- Controle de Qualidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, RN, 16 de dezembro de 1996.

VALDENOR EUCLIDES DE ARAÚJO
PREFEITO